

SANTA ANGÉLICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 15.912.764/0001-20
NIRE 35.300.439.490

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2012

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º de novembro de 2012, às 10:00 horas, na sede da Santa Angélica Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), situada na Rua Riachuelo, nº 44, conjunto 54, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Constantino de Oliveira Júnior; e Secretária: Claudia Karpat.
4. **Ordem do Dia:** (i) alteração da denominação social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) alteração do objeto social da Sociedade; (iv) alteração da forma de representação e atribuições do Diretor Presidente da Companhia; (v) a apreciação da renúncia dos atuais Diretores e eleição de novos Diretores da Companhia; (vi) a determinação do jornal em que serão publicados os atos societários da Companhia, e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários e após analisados os documentos referentes à Ordem do Dia, por unanimidade, foram aprovadas:
 - (i) a alteração da denominação social da Companhia de Santa Angélica Empreendimentos e Participações S.A. para "Smiles S.A.";
 - (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente situada na Rua Riachuelo, nº 44, conjunto 54, parte, São Paulo/SP para o novo endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 9º e 17º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000, São Paulo/SP;
 - (iii) a alteração do objeto social para constar as seguintes atividades a serem exercidas pela Companhia: (a) o desenvolvimento e gerenciamento do programa próprio de fidelização de clientes; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; e (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos;
 - (iv) a alteração da forma de representação da Companhia, bem como a atribuição de competências ao Diretor Presidente da Companhia, conforme disposto no Capítulo IV do Estatuto Social;

- (v) a apreciação da renúncia dos atuais Diretores da Companhia, o Sr. Ivan dos Santos Freire e a Sra. Claudenilda dos Santos Tavares. Em seguida, os acionistas aprovaram a eleição dos novos Diretores da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs.: (i) **PAULO SERGIO KAKINOFF**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.465.939-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 194.344.518-41, para o cargo de **Diretor Presidente**; (ii) **CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 929.100 SEP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.942.901-25, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e (iii) **ADALBERTO CAMBAÚVA BOGSAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.416.522-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.371.118-35, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, todos com endereço na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Jardim Aeroporto, CEP 04626-020, São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, a serem lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, não estando impedidos ao exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (vi) a escolha do jornal “O Dia” e do Diário Oficial do Estado de São Paulo para as publicações da Companhia, conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) em decorrência das deliberações supramencionadas, os acionistas aprovaram a reforma e reestruturação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora efetuadas e ajustes pertinentes que, após rubricado pela Mesa, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

6. Encerramento: Como nada mais havia a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada.

São Paulo, 1º de novembro de 2012.

Mesa:

Constantino de Oliveira Júnior
Presidente

Claudia Karpát
Secretária

Acionistas:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Paulo Sergio Kakinoff Adalberto Cambaúva Bogdan

GCF Serviços de Cargas e Fretamentos e Participações Ltda.
Paulo Sergio Kakinoff Adalberto Cambaúva Bogdan

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA SMILES S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Smiles S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.551, 9º e 17º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000 e poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização das atividades da Companhia, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social principal:

(a) o desenvolvimento e gerenciamento do programa próprio de fidelização de clientes; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; e (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. Será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Companhia deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo 4º - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Da Diretoria

Artigo 11. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 designado Diretor Presidente e 05 designados Diretores Vice-Presidentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12. Ao Diretor Presidente cabe, especialmente, coordenar o andamento das atividades regulares da Companhia, incluindo as seguintes atividades:

- (i) fazer cumprir este Estatuto Social, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) administrar, gerir, planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo 1º. O Diretor-Presidente será o representante da Companhia frente aos diversos públicos, sendo eleito pela Assembleia Geral e exercerá a função durante seu mandato.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo 3º. O Diretor que for designado nos termos do Parágrafo 2º exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. Nas reuniões de Diretoria o presidente da mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos.

Artigo 14. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete:

- (i) a 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) a 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iii) a 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome e no interesse da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou

ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, obedecidos os limites fixados pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Do Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo 1º. É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) absorção dos prejuízos acumulados;
- (ii) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (iii) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 20. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

* * * *